

ORIGEM DO P DE LEI Nº 113/2012.

**LABORE**



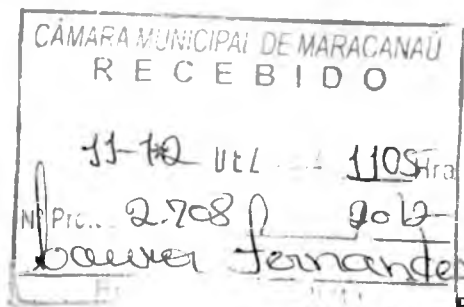
**LEI MUNICIPAL Nº** 1.908 / 2012

**DE** 30 / 11 / 2012

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Adolfo Soares Pereira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**AFIXADO**  
EM: 30/11/12  
Paulo Moreira  
Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.908, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Cria uma via de continuidade da Av. Parque Oeste, interligando a Avenida Parque Sul à Avenida I, no Conjunto Jereissati I, neste Município e Comarca de Maracanaú-CE, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada uma via pública de continuidade da Av. Parque Oeste no Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, interligando a Avenida Parque Sul do mesmo Distrito (DIF I) à Avenida I, do Conjunto Jereissati I, constituída por duas áreas urbanas, a serem unificadas, com todas as suas benfeitorias, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, a seguir transcritas:

**I – Imóvel objeto da Matrícula nº 3.851: TERRENO F.** Um terreno de formato irregular, situado à Faixa de Domínio da Avenida Parque Sul, s/n, no Bairro Jereissati I, no Município de Maracanaú, deste Estado, com área total de **1.260,00m<sup>2</sup>** (hum mil, duzentos e sessenta metros quadrados), medindo e confrontando da seguinte maneira: Ao **Norte**, frente, lado par, partindo da estaca A2 à estaca AB, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 90°11'18", medindo 18,00m (dezoito metros) limitando-se com a Faixa de Domínio da Avenida Parque Sul, distando 736,76m (setecentos e trinta e seis metros e setenta e seis centímetros), no sentido Leste-Oeste, da Avenida Parque Central; Ao **Sul**, fundos, partindo da estaca CA à estaca C1, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 90°11'18", medindo 18,00m (dezoito metros) limitando-se com parte da Gleba A, de propriedade de PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ I LTDA.; Ao **Leste**, lado direito, partindo da estaca AB à estaca CA, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 89°48'42", medindo 70,00m (setenta metros), limitando-se com o Terreno G do desmembramento, de propriedade da PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ I LTDA.; e, Ao **Oeste**, lado esquerdo, partindo da estaca C1 à estaca A2, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 89°48'42", medindo 70,00m (setenta metros) limitando-se com o Terreno de VANINI NORDESTE S/A., fechando um perímetro de 176,00m (cento e setenta e seis metros).

**II - Imóvel objeto da Matrícula nº 3.854: TERRENO B.** Um terreno de formato irregular, situado à Faixa de Domínio da Avenida I, s/n, no Bairro Jereissati I, no Município de Maracanaú, deste Estado, com área total de **2.556,06m<sup>2</sup>** (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis metros e seis centímetros quadrados), medindo e confrontando da seguinte maneira: Ao **Sul**, frente, lado ímpar, partindo da estaca AC à estaca A3, no sentido Leste-Oeste, com ângulo interno de 91°28'35",



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

medindo 18,00m (dezoito metros) limitando-se com a Faixa de Domínio da Avenida I, distando 737,50m (setecentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros), no sentido Leste-Oeste, da Avenida Parque Central; Ao **Norte**, fundos, partindo da estaca C1 à estaca CA, no sentido Oeste-Leste, com ângulo interno de 90°11'18", medindo 18,00m (dezoito metros) limitando-se com parte da Gleba G, de propriedade de PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ I LTDA.; Ao **Oeste**, lado direito, partindo da estaca A3 à estaca C1, no sentido Sul-Norte, com ângulo interno de 88°31'34", medindo 142,23m (cento e quarenta e dois metros e vinte e três centímetros), limitando-se com o Terreno de propriedade de VANINI NORDESTE S/A; e, Ao **Leste**, lado esquerdo, partindo da estaca CA à estaca AC, no sentido Norte-Sul, com ângulo interno de 89°48'33", medindo 141,83m (cento e quarenta e um metros e oitenta e três centímetros) limitando-se com o Terreno A do desmembramento, de propriedade de PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ I LTDA., fechando um perímetro de 320,06m (trezentos e vinte metros e seis centímetros).

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber, mediante doação pura, os imóveis de propriedade da empresa PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS MARACANAÚ LTDA, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, sob as matrículas nºs. 3.851 e 3.854, com o objetivo descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 30/11/12

*Daniel Carlos Moreira*  
**Daniel Carlos Moreira**  
MAT 21500

**ORIUNDA DA MENSAGEM  
Nº 113/2012 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430